

PORTARIA Nº 3322/SIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inscreeve o aeródromo privado Nossa Senhora do Loreto (RS) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.017852/2015-76,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Nossa Senhora do Loreto;

II - código OACI: SJDU;

III - município (UF): Uruguaiana (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
29° 43' 41" S / 056° 57' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO



Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Nossa Senhora do Loreto (Portaria nº 3322, de 15 / 12 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.017852/2015-76.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Nossa Senhora do Loreto
Código OACI	SJDU
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	IMBAA Aviação Agrícola Ltda, VOAAR Aviação Agrícola Ltda e PAMPEANA Aero Agrícola Ltda
Município (UF)	Uruguaiana (RS)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	29° 43' 41" S / 056° 57' 44" W
Altitude	100 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	09 / 27
Comprimento	354m
Largura	30m
Natureza da superfície	Grama
Resistência do pavimento	3000 kg/0,50 MPa

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

Ref.: Parecer 1778/2015/GTCC/OFIC

Rodrigo Otávio Ribeiro 14/12/15

Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente